

Norma Genérica 18 - FONTE COM DIGNIDADE HUMANA

CONTRATAÇÃO DA BT COM POLÍTICA DE DIGNIDADE HUMANA

Na BT empenhamo-nos em desenvolver a nossa atividade de forma responsável. Procuramos manter princípios éticos elevados e respeitar os direitos humanos. Esperamos que os nossos fornecedores façam o mesmo.

Os nossos fornecedores têm de respeitar a presente Política para garantir um local de trabalho justo e ético, no qual os trabalhadores são tratados com dignidade e respeito e os mais elevados padrões de direitos humanos são defendidos. Além disso, têm de cumprir a legislação, os regulamentos e as normas aplicáveis e todas as convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Se houver algum conflito entre a legislação nacional e quaisquer obrigações impostas a qualquer fornecedor pela presente Política, o fornecedor tem de seguir a norma que proporcione o maior grau de proteção aos trabalhadores.

A presente Política aplica-se a todos os fornecedores, bem como às filiais e aos colaboradores externos dos fornecedores de produtos e serviços à BT. O fornecedor tem de informar imediatamente a BT de quaisquer violações graves à presente Política. A BT trabalhará em colaboração com o fornecedor na implementação de medidas corretivas. No entanto, não deixará de tomar medidas, uma das quais poderá ser a rescisão de qualquer contrato com o fornecedor, se o fornecedor não estiver disposto a fazer as alterações necessárias.

O fornecedor declara que todas as informações relacionadas com a presente Política (incluindo as respostas a quaisquer questionários) que forneceu à BT antes de celebrar um contrato com a BT (doravante, o “**Contrato**”) são verdadeiras e não omissas. O fornecedor enviará imediatamente uma atualização escrita à BT se, durante o período de vigência do Contrato, qualquer parte das informações referidas acima deixar de ser verdadeira ou não omissa.

O fornecedor cooperará com a BT e permitirá que a BT e os respetivos representantes autorizados acedam, com o devido aviso prévio (ou, se a BT acreditar que houve uma violação da presente Política, sem aviso prévio), às instalações e aos registos do fornecedor de forma a avaliar o cumprimento da presente Política. O fornecedor assegurará, na medida do razoável, que a BT usufrui de direitos análogos relativamente aos trabalhadores e aos colaboradores externos do fornecedor, o que inclui cooperação e acesso a instalações e registos.

Emprego escolhido livremente

1. O fornecedor deve assegurar que todo o trabalho é voluntário. O fornecedor não deve traficar nenhuma pessoa, nem recorrer a nenhum tipo de trabalho escravo, forçado, realizado por vítimas de tráfico humano, servil (incluindo servidão por dívida) ou de servidão por contrato ou de trabalho prisional involuntário. O tráfico inclui o transporte, o abrigo, o recrutamento, a transferência ou a receção de pessoas por meio do uso de ameaças, da força, da coerção, do rapto ou de fraude por trabalho ou serviços.
2. O fornecedor não deve exigir que os trabalhadores entreguem “depósitos” ou cedam os documentos de identidade. Os trabalhadores têm a liberdade de renunciar ao emprego mediante aviso prévio.
3. Os trabalhadores não poderão ser obrigados a pagar nenhuma taxa ou custo para obter emprego, nem pelo fornecedor nem pelo agente de recrutamento do fornecedor. Caso se verifique que os trabalhadores pagaram taxas para obter emprego, as referidas taxas terão de ser reembolsadas aos trabalhadores em causa.
4. O fornecedor tem de entregar a todos os trabalhadores um contrato de trabalho escrito na língua materna dos trabalhadores, com disposições e condições de emprego claramente expressas. O referido contrato tem de ser entregue antes de o trabalhador deixar o país de origem e iniciar funções.
5. Não poderá haver nenhuma limitação injustificada à liberdade dos trabalhadores para se movimentarem em quaisquer instalações facultadas pela empresa ou depois da entrada, ou da saída, das instalações facultadas pela empresa.

Prevenção do trabalho infantil

6. Não pode ser utilizado trabalho infantil. O fornecedor deve empregar apenas pessoas com, pelo menos, **15 anos de idade**, a idade mínima de trabalho vigente no país ou a idade aplicável à conclusão do ensino obrigatório, consoante a que for mais elevada. O fornecedor tem de contar com meios robustos de verificação da idade para assegurar que a política expressa no presente parágrafo é cumprida.

Norma genérica 18 – APROVISIONAMENTO COM

7. Os trabalhadores menores de 18 anos não poderão trabalhar à noite, nem executar trabalho suscetível de prejudicar a respetiva saúde, segurança ou desenvolvimento pessoal.
8. Se forem encontradas crianças a trabalhar, direta ou indiretamente, para o fornecedor, o fornecedor tem de assegurar a implantação de um plano corretivo que coloque os melhores interesses das crianças em primeiro lugar e que permita que as crianças tenham acesso a educação adequada até atingirem a idade mínima de trabalho.

Horário de trabalho

9. O horário de trabalho não poderá ser superior ao máximo definido pela legislação local. A semana de trabalho de cada colaborador não poderá exceder as 48 horas (excluindo horas extraordinárias) ou as 60 horas (incluindo horas extraordinárias), exceto em situações de emergência ou de exceção. Os trabalhadores têm o direito a, pelo menos, um dia de folga a cada sete dias.
10. As horas extraordinárias têm de ser voluntárias e o colaborador deve ser pago pelo valor da retribuição horária padrão acrescido de um valor suplementar.

Salários e benefícios

11. O fornecedor tem de pagar aos trabalhadores salários e benefícios justos e adequados e, no mínimo, consentâneos com a legislação local. Os trabalhadores têm de ser pagos atempadamente. O fornecedor tem de ser claro acerca dos princípios de pagamento de salários e benefícios.
12. O fornecedor não aplicará medidas disciplinares que impliquem uma dedução do salário.

Tratamento humano

13. O fornecedor tem de tratar todos os trabalhadores com dignidade e respeito. O abuso físico e a ação disciplinar física, a ameaça de abuso físico, o assédio sexual ou de outro tipo, a coação mental ou física, bem como os abusos verbais ou outras formas de intimidação são comportamentos proibidos.
14. Todas as medidas disciplinares têm de ser registadas por escrito e, se solicitado, disponibilizadas à BT para inspeção.

Não-discriminação

15. O fornecedor tem de implementar uma política de igualdade para todos. Não poderá haver práticas discriminatórias no recrutamento e no emprego baseadas na raça, na cor, na etnia, na nacionalidade, na religião, na idade, na deficiência, no género, na gravidez, no estado civil, na orientação sexual, na identidade e expressão de género, na pertença a sindicatos ou na filiação partidária. O fornecedor não obrigará os trabalhadores, ou os potenciais trabalhadores, a realizarem exames médicos que possam ser usados de forma discriminatória.

Liberdade de associação e negociação coletiva

16. O fornecedor deve respeitar os direitos legítimos dos trabalhadores a associarem-se livremente com outros, a formarem e aderirem (ou absterem-se de aderir) às organizações que desejarem e a negociar coletivamente sem interferência, discriminação, retaliação ou assédio.
17. Os trabalhadores e/ou os representantes dos trabalhadores têm de ter a possibilidade de comunicar e partilhar ideias e preocupações abertamente com a direção relativamente às condições de trabalho e às práticas de gestão.
18. O fornecedor deve divulgar regularmente as informações de contacto do serviço "Speak Up" da BT aos trabalhadores e colaboradores externos e assegurar que as referidas informações estão sempre disponíveis no local de trabalho das pessoas. Os contactos atuais do serviço "Speak Up" da BT são <https://btspeakup.tnwreports.co.uk/> e poderão ser alterados ao longo do tempo mediante aviso escrito ao fornecedor.

Saúde e segurança

19. O fornecedor tem de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os trabalhadores e estabelecer e respeitar um conjunto claro de procedimentos de regulação da saúde e segurança no trabalho, que inclua a gestão de incidentes. A responsabilidade pela saúde e segurança tem de ser atribuída a um alto representante da direção.
20. O fornecedor tem de assegurar o cumprimento dos princípios gerais de prevenção de risco em matéria de saúde e segurança, tais como a identificação, minimização e prevenção de perigos, a utilização de pessoas competentes e com formação adequada e a disponibilização e manutenção de equipamentos e ferramentas de segurança, incluindo o equipamento de

Norma genérica 18 – APROVISIONAMENTO COM
proteção pessoal necessário.

21. Os trabalhadores têm de receber formação adequada, regular e registada sobre saúde e segurança.
22. Os trabalhadores têm de ter acesso, conforme necessário, a instalações sanitárias razoavelmente acessíveis e limpas, a água potável e a instalações de armazenamento de comida com condições de higiene.
23. Se o fornecedor disponibilizar alojamento, este deverá ser limpo e seguro e possuir uma área habitacional suficiente.